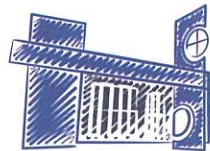




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO N° 15 / 2020

Dispõe sobre criação de precedente regimental nº 1/2020 e dá outras providências.

Art. 1º Os requerimentos recebidos, que tenham por objetivo anulação de ato administrativo, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, determinará a remessa dos autos à Diretoria Jurídica pelo prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer jurídico sobre o assunto, bem como à Comissão de Justiça e Redação que terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir pareceres, opinando e concluindo-o com a formulação de projeto de decreto legislativo nos termos solicitados pelo requerimento, caso seja o caso de recebimento do pedido, e o pedido seja legal e constitucional.

§ 1º Se a Comissão de Justiça e Redação não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir parecer.

§ 2º Exarado parecer pela Comissão de Justiça e Redação ou pelo Relator Especial nos prazos estabelecidos, o Presidente incluirá o decreto formulado pela Comissão na Ordem do Dia subsequente, para discussão e votação pela maioria simples dos Vereadores.

Art. 2º Caso a Comissão de Justiça e Redação opine pela ilegalidade ou constitucionalidade do pedido, o expediente não terá tramitação regimental nem seguirá para Plenário, sendo arquivado de plano.

Art. 3º O presente precedente fica fazendo parte integrante do Regimento Interno, nos termos do artigo 305.

Cordeirópolis, 18 de junho de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente